

REGULATORY UPDATE

Junho2025



A AEM publica o REGULATORY UPDATE com o objectivo de facilitar o mapeamento e acompanhamento da actividade legislativa e regulatória com maior impacto para as empresas cotadas associadas.

O REGULATORY UPDATE contém informação sobre as iniciativas legislativas e regulatórias portuguesas e europeias consideradas mais relevantes, incluindo as ligações para os documentos em causa, e abrange o mês imediatamente anterior ao da respectiva publicação.

SPOTLIGHT

PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTOS

XXV GOVERNO - Programa XXV Governo Constitucional - [DOC](#)

BdP - Relatório do Conselho de Administração 2024 - [DOC](#)

CMVM - Relatório Anual 2024 - [DOC](#)

GEE - Previsões Macroeconómicas - Previsões para a Economia Portuguesa - [DOC](#)

PLANAPP - Relatório das Megatendências 2050 - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Generative AI Outlook Report - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Annual Report on European SMEs 2024/2025 - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - Scaling up European innovation: What is the potential European added value of a 28th regime? - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - Review of the EU securitisation framework: the Securitisation Regulation and the Capital Requirements Regulation - [DOC](#)

EUROPEANISSUERS - Response to the European Commission's Call for Evidence for an Impact Assessment on the Revision of the Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR) - [DOC](#)

EUROPEANISSUERS - Response to ESMA's Consultation on the Guidelines on supplements which introduce new securities to a base prospectus - [DOC](#)

EUROPEANISSUERS - Response to the European Commission's targeted consultation on the reduced content and standardised format and sequence of the EU follow-on prospectus - [DOC](#)

IOSCO - Sustainable Bonds Report - [DOC](#)

OECD - Development Co-operation Profiles: Portugal - [DOC](#)

MCKINSEY - State of Grocery Europe 2025 - [DOC](#)

MCKINSEY - Global Private Markets Report 2025 - [DOC](#)

WORLD BANK - Global Economic Prospects, June 2025 - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Technology Convergence Report 2025 - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

FOCUS ON...

PORTUGAL

Decreto-Lei n.º 81-A/2025, de 23 de Maio - Estabelece os termos da participação do Estado Português no Programa InvestEU-Portugal - [DOC](#)

XXV GOVERNO - Programa XXV Governo Constitucional - [DOC](#)

XXV GOVERNO - XXV Governo Constitucional - composição - [DOC](#)

XXV GOVERNO - Secretários de Estado do XXV Governo - [DOC](#)

RECUPERAR PORTUGAL - Orientação Técnica n.º 3/2021: Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência - [DOC](#)

CNA PPR - Relatório 1/2025 da Comissão Nacional de Acompanhamento do PRR - [DOC](#)

DGEEC - Novo Dashboard Interativo sobre o Comércio Internacional de Mercadorias - [DOC](#)

GEE - Painel de Demografia, Insolvências e Revitalização de Empresas - [DOC](#)

GEE - Previsões Macroeconómicas - Previsões para a Economia Portuguesa - [DOC](#)

IAPMEI - C21 | Apoio ao Desenvolvimento de uma Indústria Ecológica - [DOC](#)

INE - Indicadores de confiança dos Consumidores e de clima económico aumentam - Maio - [DOC](#)

INE - Atualização dos Indicadores de Conjuntura para acompanhamento da economia portuguesa - Abril - [DOC](#)

INE - Boletim Mensal de Estatística - Abril - [DOC](#)

PLANAPP - Envelhecimento na população - [DOC](#)

PLANAPP - Relatório das Megatendências 2050 - [DOC](#)

PLANAPP - Estudo sobre tempo de trabalho no SNS - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Council Recommendation on the economic, social, employment, structural and budgetary policies of Portugal - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - AccessibleEU – Accessibility Indicators 2024 – Portugal - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Economic complexity analytics: country factsheets 2024 - [DOC](#)

OECD - Development Co-operation Profiles: Portugal - [DOC](#)

OECD - Enhancing regional mining ecosystems in Portugal - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

FOCUS ON...

GOVERNO DAS SOCIEDADES

BIS - Simplification without deregulation - European supervision, regulation and reporting in a changing environment - [DOC](#)

BLACKROCK - Larry Fink's 2025 Chairman's Letter to Investors - [DOC](#)

DIRECTORS&BOARDS - The Evolving (and Continuing) Priorities of the Audit Committee - [DOC](#)

ECGI - ESG is Dead, Be True and Fair Instead - [DOC](#)

ECGI - Shareholders' Role in Times of Corporate Disruptions - [DOC](#)

ECGI - Shareholderism around the World: Corporate Purpose, Culture, and Law - [DOC](#)

IESE - How institutional investors changed governance mechanisms around the world - [DOC](#)

MIT SLOAN - How Companies Profit From an International C-Suite - [DOC](#)

PWC - 28.º Global CEO Survey Anual - [DOC](#)

SCIENCEDIRECT - What drives bank financing in family firms? A systematic review and research agenda - [DOC](#)

SPRINGER - Corporate entrepreneurship strategy: measuring and mapping an impact model - [DOC](#)

SSRN - Succession by Thomas Geelen, Jakub Hajda - [DOC](#)

SSRN - Due Diligence Dilemma by Yifat Aran, Nizan Geslevich Packin - [DOC](#)

SSRN - ESG And Insider Trading: Legal And Practical Considerations by Joan MacLeod Heminway - [DOC](#)

SSRN - Profitable Misconduct, Corporate Governance, and Law Enforcement by Anat R. Admati, Nathan Atkinson, Paul Pfleiderer - [DOC](#)

SSRN - Public Sentiment Decomposition and Shareholder Actions by Reena Aggarwal, Hoa Briscoe-Tran, Isil Erel, Laura T. Starks - [DOC](#)

SSRN - Behind the Corporate Veil: How Business Groups Arbitrage ESG Disclosure Mandates by Stefano Cascino, Maria M. Correia - [DOC](#)

SSRN - Executive Incentives and Strategic Talent Acquisition: Evidence from Poaching by Matthew J. Bloomfield, Thomas Bourveau, Xuanpu Lin, Guoman She, Haoran Zhu - [DOC](#)

TAYLOR&FRANCIS - Operationalising stakeholder governance: some lessons from China's new Company Law - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

FOCUS ON...

TRANSIÇÃO DIGITAL (*a.i., cybersecurity, data, govtech*)

CNCS - Comissão Europeia disponibiliza Base de Dados Europeia de Vulnerabilidades - [DOC](#)

COUNCIL OF THE EU - EU adopts blueprint to better manage European cyber crises and incidents - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Consultation report on the future of Internet Governance - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - The Interoperable Europe Act: A Proposed Monitoring Framework - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Joint Communication on an International Digital Strategy for the EU - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Generative AI Outlook Report - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Update of Mapping of EU funds to Digital Decade targets 2021-2027 - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Contribution of Digitalization to the Sustainable Development in Europe - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Emerging applications of neurotechnology and their implications for EU governance - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Shaping a European Strategy in Quantum Technology – Main Orientations and Recommendations - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - Digital Agenda for Europe - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - AI Act implementation timeline - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - RRF implementation underway: Cybersecurity measures - [DOC](#)

EIB - How does digitalisation support firms' strategies for climate change mitigation and adaptation - [DOC](#)

IESE - Artificial Intelligence in Finance - [DOC](#)

OECD - Introducing the OECD AI Capability Indicators - [DOC](#)

OECD - Competition in the provision of cloud computing services - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Earning Trust for AI in Health - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Technology Convergence Report 2025 - [DOC](#)



LEGISLAÇÃO NACIONAL

LEIS, DECRETOS-LEI, PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Decreto-Lei n.º 81-A/2025, de 23 de Maio

Estabelece os termos da participação do Estado Português no Programa InvestEU-Portugal - [DOC](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2025, de 5 de Junho

Aprova o Plano de Prevenção de Riscos do Governo - [DOC](#)

Portaria n.º 234-A/2025/1, de 26 de Maio

Terceira alteração à Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, recebidos da União Europeia a título de empréstimos - [DOC](#)

Portaria n.º 242/2025/1, de 29 de Maio

Procede à definição do universo dos sujeitos passivos de imposto sobre o valor acrescentado abrangidos pela declaração periódica automática - [DOC](#)

Portaria n.º 227/2025/1, de 20 de Maio

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Arquivos Digitais dos Órgãos de Comunicação Social e Radiodifusão Televisiva» - [DOC](#)

Aviso n.º 13147/2025/2, de 23 de Maio

Consulta pública, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), do projeto do regulamento que estabelece as regras de transmissão de dados referentes aos ajustes diretos simplificados, de forma agregada - [DOC](#)

GOVERNO DE PORTUGAL

Novo Simulador de Prestações Sociais - [DOC](#)

CMVM - COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RELATÓRIOS, CIRCULARES, FAQS E COMUNICADOS

Principais Deliberações do Conselho de Administração da CMVM - 5, 8 e 9 de Maio - 12, 14, 15 e 16 de Maio - 20, 22 e 23 de Maio - 27 e 29 de Maio - 5 de Junho - 11 e 12 de Junho

CMVM publica Relatório Anual 2024 - [DOC](#)

CMVM apresenta em Braga o “Estudo sobre a dinamização do mercado de capitais” - [DOC](#)

CMVM estabelece protocolo com 45 sociedades gestoras tornando mais abrangente o mecanismo de resolução alternativa de litígios - [DOC](#)

Conferência da CMVM promove reflexão sobre nova ambição para os mercados de capitais - [DOC](#)

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Indicadores trimestrais de intermediação financeira - 1.º Trimestre de 2025 - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

Indicadores mensais dos fundos de **investimento mobiliário** - Abril - [DOC](#)

Indicadores mensais de **recepção de ordens** - Abril - [DOC](#)

BANCO DE PORTUGAL

REGULAMENTAÇÃO

Instrução (Histórico) n.º 8/2025 - Revoga a Instrução n.º 15/2014, que regula as condições em que a realização de operações bancárias pode ser disponibilizada pelas instituições de crédito fora dos seus balcões - [DOC](#)

Instrução (Histórico) n.º 7/2025 - Altera a Instrução n.º 2/2016, que caracteriza e regulamenta o Sistema de Informação de Leilões (SITENDER). Revoga a Instrução n.º 10/2015 - [DOC](#)

Instrução (Histórico) n.º 6/2025 - Altera a Instrução n.º 7/2012, que estabelece as medidas de carácter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema - [DOC](#)

Instrução (Histórico) n.º 5/2025 - Altera a Instrução n.º 3/2015, que estabelece regras uniformes para a implementação da política monetária única pelo Eurosistema - [DOC](#)

Carta Circular n.º CC/2025/00000012 - Comunica a cessação da vigência da Carta Circular n.º 018/97/DSB, de 22-04 - [DOC](#)

RELATÓRIOS E BOLETINS

Relatório de Estabilidade Financeira — Maio 2025 - [DOC](#)

Relatório da implementação da política monetária — 2024 - [DOC](#)

Indicadores-chave de impacto ambiental dos ativos financeiros próprios — 2024 - [DOC](#)

Relatório do Conselho de Administração 2024 - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 5/2025: 1º Suplemento - Maio - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 5/2025: 2º Suplemento - Maio - [DOC](#)

Boletim Económico n.º 6/2025 - Junho - [DOC](#)

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Balança de Pagamentos e posição de investimento internacional: Março - [DOC](#)

Taxas de juro de novas operações de empréstimos e depósitos: Abril - [DOC](#)

Endividamento do setor não financeiro: Março - [DOC](#)

Empréstimos e depósitos bancários: Abril - [DOC](#)

Estatísticas de títulos: Abril - [DOC](#)

Investimento direto: Março - [DOC](#)

Dívida pública: Abril - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

AT - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Informação Vinculativa n.º 26887/2025 - Mais-valias - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26305/2025 - Encargos suscetíveis de majoração - n.º 6 do art.º 41.º-B do EBF - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 28308/2025 - Trabalhador independente - Trabalho à distância - Competência de tributação - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 28068/2025 - Trabalhador fronteiriço - Trabalho híbrido - Competência de tributação - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 28130/2025 - Serviços de gestão de fundo de investimento - Aquisição a entidades terceiras de serviços de management - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 22766/2025 - Rendimentos de trabalho por conta de outrem - compensação pecuniária global determinada em acordo judicial - retenção na fonte - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 28442/2025 - Categoria A - Taxa de retenção na fonte aplicável mensalmente pela entidade devedora - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 27635/2025 - RCCS- Efeitos fiscais da redução do capital social, quando tenha havido sucessivos aumentos do capital social - [DOC](#)

Ofício-circulado n.º 20280/2025 - IRC - n.º 12 do artigo 18.º - Gastos com benefícios com pensões dadas a grupos restritos de trabalhadores ou de membros de orgãos sociais e gastos/desvios atuariais relativos a benefícios pós-emprego - [DOC](#)

Ofício-circulado n.º 25069/2025 - IVA - Alterações ao artigo 41.º do Código do IVA - Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27/03 - Medidas de simplificação fiscal - [DOC](#)

MENAC - MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO

Recomendação n.º 2/2025, de 30 de Maio - **Recomendação no âmbito da missão do MENAC de promover a transparência e a integridade na ação pública** - [DOC](#)

CADA - COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 204 de 28/05/2025 - O acesso a documentos integrantes de procedimento disciplinar pendente rege-se pelo regime específico desse procedimento, não pela LADA; terminado o procedimento disciplinar, o acesso rege-se pela LADA, havendo que ter em conta, então, eventual matéria sujeita a reserva, nos termos das restrições previstas no seu artigo 6.º. - [DOC](#)

ENTIDADE ORÇAMENTAL [DGO]

Conta Geral do Estado de 2024 - [DOC](#)

SDDS Plus - [DOC](#)



JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 477/2025, de 6 de Junho

I. Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 21.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, no segmento que se refere ao cálculo do imposto relativo ao primeiro semestre de 2020, por violação do princípio da proibição da retroatividade dos impostos, decorrente do artigo 103.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 348/2025, de 28 de Maio

I. Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 44.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na interpretação segundo a qual, para efeitos da determinação dos ganhos sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativos a mais-valias decorrentes da alienação onerosa de bens imóveis, ali se estabelece uma «presunção inilidível» - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 423/2025, de 16 de Junho

I. Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 44.º da Lei Geral Tributária segundo a qual se vencem juros de mora até à data do pagamento da dívida, sem previsão de um qualquer limite máximo. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 331/2025, de 28 de Maio

I. Julga inconstitucional o artigo 2.º, alínea d), do regime jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), criada pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em vigor em 2022 pelo artigo 6.º da Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro, na parte em que determina que o tributo incide sobre o valor dos elementos do ativo a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, da titularidade das pessoas coletivas que integram o setor energético nacional, com domicílio fiscal ou com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português, que, em 1 de janeiro de 2022, sejam concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 329/2025, de 13 de Junho

I. Não julga inconstitucional a norma extraída das disposições conjugadas dos artigos 209.º, n.os 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro [Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, 3.º e 26.º deste mesmo decreto-lei, e 5.º do Código de Processo Penal, segundo a qual a causa de suspensão do prazo de prescrição prevista e regulada nos n.os 4 a 5 do artigo 209.º do RGICSF, naquela mesma redação, é aplicável a processos contraordenacionais que tenham por objeto factos praticados antes da entrada em vigor daquele diploma. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 312/2025, de 2 de Junho

I. Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 386.º, n.º 2, do Código Penal, interpretada no sentido de integrar no conceito de gestores de empresas concessionárias de serviços públicos, previsto no indicado artigo 386.º, n.º 2, do Código Penal, os administradores de sociedades holding de grupo empresarial em que uma das suas empresas é concessionária de serviço público, sem que o seja a própria holding; não julga inconstitucional a norma contida nos artigos 412.º, n.º 1 e n.º 3, e 417.º, n.º 3 e n.º 4, todos do Código de Processo Penal, segundo a qual não é admissível a impugnação dos factos considerados indiciados em decisão que aplique medidas de coação mediante remissão para argumentação contida na resposta à indicação apresentada pelo Ministério Público em momento anterior à aplicação das medidas de coação. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 311/2025, de 23 de Maio

I. Julga inconstitucional a norma ínsita no artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), na redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na parte em que não prevê a aplicação dos coeficientes de correção monetária ao valor de aquisição de partes sociais abrangidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS detidas há mais de 24 meses - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2025, de 13 de Maio

I. Declara a nulidade da cláusula 115.ª do Acordo Coletivo de Trabalho para o sector bancário, publicado no BTE n.º 29, de 08.08.2016, na parte em que dispõe no sentido de deixar de ser aplicável aos trabalhadores do Banco Santander Totta oriundos do BANIF a cláusula 23.ª do Acordo de Empresa celebrado entre os Sindicatos subscritores daquele ACT e o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S. A., publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33, de 08.09.2008. - [DOC](#)



Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 15 de Maio

- I. São normas inderrogáveis da lei portuguesa, mormente para efeitos de aplicação do artigo 8., n.º 1, do Regulamento Roma I, as que respeitam à própria existência de um subsídio de férias e de um subsídio de Natal.
- II. A regulamentação legal dos subsídios de férias e de Natal visa garantir aos trabalhadores a disponibilidade de dinheiro que lhe permitirá acorrer aos gastos acrescidos que essas épocas implicam ou podem implicar e, especificamente quanto às férias, motivá-los para o seu gozo efetivo, não assentando em ponderações de índole estritamente retributiva.
- III. Ainda que o contrato individual de trabalho seja regulado pela lei de outro país (nos termos escolhidos pelas partes), é obrigatório o pagamento subsídio de férias e de Natal relativamente a trabalhadores cujo contrato de trabalho está a ser executado em Portugal.
- IV. O reenvio pode ser recusado pelos tribunais nacionais de um Estado-Membro, mormente quando a resposta à questão suscitada não possa ter influência na solução do litígio ou quando não se coloque uma dúvida razoável quanto à interpretação da disposição de direito da União que esteja em causa. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 15 de Maio

- I. Sendo de natureza administrativa, os pareceres da CITE, apenas vinculam o requerente trabalhador, o empregador e o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral, no âmbito do respectivo procedimento administrativo, e não os Tribunais.
- II. O princípio do “trabalho igual, salário igual” pressupõe a mesma retribuição para trabalho prestado em condições de igual natureza, qualidade e quantidade, com proibição da diferenciação arbitrária, materialmente infundada.
- III. Cabe ao trabalhador o ónus de alegar e provar qual o trabalhador ou trabalhadores em relação a quem se considera discriminado.
- IV. Quando é invocada, como fator de discriminação retributiva, qualquer uma das situações previstas no artigo 24.º, n.º 1, do Código do Trabalho, cabe ao empregador o ónus de provar que a diferença de tratamento não assenta em qualquer fator de discriminação, como decorre do artigo 25.º, n.º 5 do mesmo diploma: inversão do ónus da prova.
- V. Inexiste uma situação de assédio moral se o que resulta da factualidade provada são medidas e decisões do empregador destinadas a regular a organização do trabalho ou a resolver conflitos com o trabalhador, dentro dos limites dos seus poderes de direção e fiscalização que a lei lhe confere. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 30 de Abril

- I. A relevância jurídica prevista no art.º 672.º, n.º 1, a), do CPC, pressupõe uma questão que apresente manifesta complexidade ou novidade, evidenciada nomeadamente em debates na doutrina e na jurisprudência, e onde a resposta a dar pelo Supremo Tribunal de Justiça possa assumir uma dimensão paradigmática para casos futuros.
- II. A discordância carreada para os autos respeita à forma de cálculo ou contagem dos dias de luto mencionados nos artigos 249.º, número 2, alínea b) e 251.º do CT/2009, a saber, se devem ser contados de forma consecutiva, independentemente de tal cálculo abranger dias de trabalho, dias feriados ou dias de descanso [posição da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA e das instâncias] ou se, ao invés, devem ser apenas considerados em termos coincidentes com os dias de efetivo trabalho que o trabalhador enlutado iria executar no período de nojo a que tem direto.
- III. Se compulsarmos, quer o regime legal que regula, no âmbito do Código do Trabalho de 2009, as faltas justificadas e injustificadas, os respetivos prazos, procedimentos e consequências jurídicas, quer o Acordo de Empresa celebrado entre as partes e acima identificado, que se refere igualmente a tais matérias, facilmente constatamos que não existe nenhuma regra de contagem dos dias de faltas, para efeitos do preenchimento da estatuição legal aqui em causa.
- IV. Dado que não nos deparamos aqui, verdadeiramente, com uma interpretação de regulamentações coletivas diferentes, por referência a setores de atividade totalmente distintos, torna-se irrelevante avançar aqui com tal argumento; mas, por outro lado, dado nos movermos no seio do Código do Trabalho de 2009, com a interpretação que se procura desse regime legal geral - que poderá [deverá?] mesmo ser feita no quadro de um recurso de revista ampliado -, é todo o mundo do trabalho, em que ocorre a aplicação das aludidas regras jurídicas quanto a faltas, que será abrangido e beneficiado pela mesma.
- V. Parece-nos igualmente relevante quanto à dúvida acima levantada, realçar que a interpretação de um instrumento de regulamentação coletiva, ainda que se faça também nos termos do artigo 9.º do Código Civil, impõe ao intérprete e aplicador das respetivas regras uma abordagem diversa - por vezes, bastante diversa - da reclamada pelas disposições legais do CT/2009, pois que aquela é mais particularizada, concreta, porque necessariamente conjugada e contextualizada por outras cláusulas, pensadas não só para e no âmbito do texto em si, como em função do setor de atividade que lhe serve de pano de fundo e muitas vezes de fundamento e justificação, o que já não acontece com a leitura jurídica das normas do CT/2009.
- VI. Defrontamo-nos assim com um sistema jurídico profundamente dividido, quer ao nível da doutrina que se debruçou sobre a questão suscitada neste recurso de revista excepcional, quer no que respeita ao entendimento e à prática assumida pelos serviços da ACT e pela Administração Pública em geral, o que não pode deixar de ser equacionado positivamente, para efeitos do preenchimento do requisito previsto na alínea a) do número 1 do artigo 672.º do NCPC.



VII. O quadro factual e jurídico que deixámos traçado permite-nos afirmar que se mostra preenchido o requisito da alínea a) do número 1 do artigo 672.º do NCPC, dado nos depararmos com uma temática «cuja apreciação, pela sua relevância jurídica, seja claramente necessária para uma melhor aplicação do direito».

VIII. Os interesses de particular relevância social respeitam a aspetos fulcrais da vivência comunitária, suscetíveis de, com Maior ou menor repercussão e controvérsia, gerar sentimentos coletivos de inquietação, angústia, insegurança, intranquilidade, alarme, injustiça ou indignação.

IX. Não se verifica a integração da questão dos autos no âmbito da alínea b) do mesmo número 1 do artigo 672.º, por se nos afigurar, por um lado e não obstante a temática sensível envolvida, que a omissão de análise dessa problemática não é suscetível de causar um alarme, indignação ou sequer desagrado relevantes em termos comunitários, sendo certo, por outro lado, que, para a lei, não bastará estar em causa a contagem dos dias de faltas por nojo ou ver-se envolvida uma pessoa coletiva com renome público [como é caso da Ré] para se poder falar do preenchimento de interesses de particular relevância social, com a configuração jurídica antes exposta. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo n.º 7/2025, de 4 de Junho

I. Acórdão do STA de 29 de Abril de 2025, no Processo n.º 33/24.1BALSB — Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «A alienação de quinhão hereditário não configura 'alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis', nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS.». - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo n.º 6/2025, de 4 de Junho

I. Acórdão do STA de 26 de Fevereiro de 2025, no Processo n.º 2599/05.6BELSB — Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: «As exclusões do direito a dedução previstas no artigo 21.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) na data da adesão da República Portuguesa na União Europeia estavam abrangidas pela cláusula de standstill prevista no artigo 17.º, n.º 6, segundo parágrafo, da Sexta Directiva.». - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, n.º 4/2025, de 29 de Maio

I. No Processo n.º 1255/19.2BELRA — Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: O artigo 52.º, n.º 2, alínea b), do Código do IRS, na redação introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, deve ser interpretado no sentido de que a lei presume que o valor real da transmissão de ações ou outros valores mobiliários não cotados em bolsa é o que lhe corresponder, apurado com base no último balanço, ficando ressalvada tanto a possibilidade de a Administração Tributária considerar valor superior, quando considere fundadamente que é o valor real, como a possibilidade de o sujeito passivo demonstrar que o valor real é inferior ao ali previsto - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 28 de Maio

I. Perante a desaplicação de norma legal com fundamento na sua desconformidade com o Direito da União Europeia, e perante a inerente anulação das retenções na fonte indevidas, a consequente obrigação da AT de reconstituição da situação *ex ante* impõe, não apenas a restituição dos montantes indevidamente pagos a título de imposto retido, mas também o pagamento de juros indemnizatórios, computados desde a data do indeferimento do meio impugnatório administrativo intentado contra as retenções na fonte indevidas até à data do processamento da respectiva nota de crédito. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 29 de Abril

I. Perante a invocação de custos incorridos com o financiamento de prestações acessórias a sociedades participadas, a existência de relação de domínio societário, o exercício da função acionista e o cumprimento de obrigações legais relevam na aferição da falta de semelhança das situações de facto em confronto. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo, de 29 de Abril

I. O artigo 52.º, n.º 2, alínea b), do Código do IRS, na redação introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, deve ser interpretado no sentido de que a lei presume que o valor real da transmissão de ações ou outros valores mobiliários não cotados em bolsa é o que lhe corresponder, apurado com base no último balanço, ficando ressalvada tanto a possibilidade de a Administração Tributária considerar valor superior, quando considere fundadamente que é o valor real, como a possibilidade de o sujeito passivo demonstrar que o valor real é inferior ao ali previsto. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 30 de Janeiro

I. A dedutibilidade fiscal do custo depende, apenas, de uma relação causal e justificada com a atividade da empresa. E fora do conceito de indispensabilidade ficarão apenas os atos desconformes com o escopo social, aqueles que não se inserem no interesse da sociedade, sobretudo porque não visam o lucro.



II. Sendo que, cabe à AT o ónus de ilidir essa presunção, demonstrando que os factos contabilizados não são verdadeiros, já no que respeita à qualificação das verbas contabilizadas como custos dedutíveis, cabe ao contribuinte o ónus da prova da sua indispensabilidade para a obtenção dos proveitos ou para a manutenção da força produtora, se a AT questionar essa indispensabilidade.

III. O artigo 24.º, n.º 2 do CIRC, na redação em vigor à data dos factos, dispõe que as variações patrimoniais negativas relativas a gratificações e outras remunerações do trabalho de membros de órgãos sociais e trabalhadores da empresa, a título de participação nos resultados, concorrem para a formação do lucro tributável do exercício a que respeita o resultado em que participam, desde que as respetivas importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição dos beneficiários até ao fim do exercício seguinte.

IV. Não se mostrando comprovado que aquelas gratificações têm natureza de remunerações não se pode admitir, como quer a recorrente fazer enquadrar, nos termos do artigo 23º, alínea d) do Código do IRC como custos com remunerações são custos fiscalmente dedutíveis.

V. Considerando que os donativos ocorreram em 2004 e foram feitos pela Recorrente (entidade privada) a uma empresa pública (Hospitais S.A.), aplica-se a lei do Mecenato, integrando na previsão do n.º 1 do art. 1.º. Na verdade dispõe o art. 1.º, n.º 1, al. a) do E.M. que, são considerados custos ou perdas do exercício, na sua atividade, na sua totalidade, os donativos concedidos às seguintes entidades: Estado (...) e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados.

VI. As despesas com os dossiers de autorização (ou registo) para introdução no mercado serem passíveis de amortização ao abrigo do art. 17.º, n.º 2, al. c) e n.º 3 do D.R. 2/90.

VII. A administração tributária no exercício das suas atribuições, na prossecução do interesse público, deve pautar a sua atuação de acordo com os princípios constitucionais e, desde modo, relacionar-se com os particulares de acordo com as regras da boa-fé, ponderando os valores fundamentais de direito, designadamente, a confiança suscitada pela sua atuação [art. 59.º da LGT].

VIII. Também deve nortear a sua atuação por critérios de isenção e objetividade, independentemente de os atos averiguados serem contrários aos interesses patrimoniais que à administração tributária cabe defender. [cfr. art. 58.º da LGT], procedendo de modo que princípios como o da justiça não fiquem prejudicados.

IX. Não se pode, assim, deixar de concluir pela verificação dos pressupostos da amortização de tais despesas, como as AIM'S sendo amortizáveis por períodos de 5 anos.

X. A atribuição do incentivo fiscal será concretizada através de um sistema de pontuação, que medirá o grau de cumprimento dos objetivos contratuais (GCC).

XI. Não obstante o recorrente alegar que os objetivos foram cumpridos em 2007, o certo é que estando a ser alvo de inspeção quanto ao exercício de 2005 não pode abranger o exercício de 2007, mais, sendo o valor declarado ser em 2004 é concretizado pelo valor de GCC verificado em 2005, 2007, 2009 e 2011, o reajustamento a efetuar no ano de 2007, não poderia ter lugar no âmbito desta ação inspetiva que diz respeito apenas ao ano de 2005.

XII. Posteriormente, na declaração de modelo 22 poderá enumerar o reajustamento relativo a 2007, não antes nem depois. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 30 de Janeiro

I. A contabilidade, enquanto instrumento de medida e informação da realidade económica constituída pelo lucro, desempenha "um papel essencial como suporte da determinação do lucro tributável",

II. Daí que "a base do apuramento do lucro tributável reside, em primeira linha, nos registos contabilísticos, que em obediência ao POC e hoje ao SNC devem respeitar os princípios gerais de contabilidade a que aludem nos respetivos regimes (POC/SNC), nomeadamente o da continuidade e da consistência da empresa, da prudência, da prevalência, da correspondências dos balanços sucessivos e bem assim do especialização dos exercícios.

III. Assim, imputam-se ao exercício os custos que não suportados efetivamente nele, todavia emergem de operações nele realizadas; do mesmo modo, os proveitos ainda não arrecadados, mas resultantes de operações feitas durante um dado exercício, devem ser-lhe imputados" (cf. Acórdão proferido com referência ao processo n.º 04403/10, disponível em www.dgsi.pt). Portanto, não releva o momento em que é recebido o produto dos serviços prestados, mas o momento em que nasceu o respetivo crédito, sendo que o momento em que se deve ter por ocorrido o proveito está normalmente associado ao momento da emissão do documento que o titula.

IV. Acordada uma prestação de serviços, a mesma deve ser contabilizada com base na faturação emitida ou em documentação externa.

V. No entanto, podem ocorrer motivos que conduzam à necessidade de alteração do valor tributável de uma operação ou do imposto correspondente, pelo que, em cumprimento do n.º 7 do artigo 29.º do Código do IVA, deve, nessas situações, ser emitida fatura ou documento equivalente. É neste sentido que se configura a nota de crédito como um documento retificativo



Regulatory Update

Junho2025

que anula o valor total ou parcial de uma fatura e pode ser utilizada, nomeadamente, no caso de erro da emissão de uma fatura e de troca ou devolução de produtos.

VI. FNão tendo a ora recorrente demonstrado que os serviços acordados com as restantes empresas do [Grupo A...] e subjacentes às faturas emitidas não foram prestados, no sentido de estar a mesma vinculada à obtenção da certificação por essas empresas, não logrou a mesma provar que aquelas prestações de serviços não eram suscetíveis de constituir proveitos e, nesse caso, os Serviços de Inspeção atuaram corretamente, ao considerar que uma vez prestados e contabilizados os serviços, não poderia a recorrente proceder à sua anulação, através da emissão de notas de crédito. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 22 de Maio

I. Mediante interpretação conjugada da Diretiva nº 90/135/CEE, e dos artigos 14.º e 89.º ambos do CIRC, resulta que na falta de apresentação de comprovativos quanto à prova de titularidade do capital social (percentagem ou valor de aquisição) e a sua permanência de modo ininterrupto durante dois anos, a distribuição de dividendos está sujeita a retenção na fonte, a título definitivo.

II. Nos casos em que o período de dois anos de detenção, de modo ininterrupto, da participação mínima se complete após a data da colocação à disposição dos lucros, pode haver lugar a devolução do imposto que tenha sido retido na fonte durante aquele período, a solicitação da entidade beneficiária, dirigida aos serviços competentes da Direcção-Geral dos Impostos, e nos prazos legais.

III. A cessão de quotas, em regra, depende do consentimento da sociedade, logo ressalvada a situação dos cônjuges, entre ascendentes e descendentes ou entre sócios, a cessão não produz efeitos para com a sociedade enquanto não for consentida por esta.

IV. A falta de registo tem como cominação a inoponibilidade a terceiros, daí resultando, portanto, que os terceiros podem, efetivamente, agir como se o facto cujo registo foi omitido não existisse, ainda que dele tenham conhecimento.

V. O artigo 5.º, n.º 4, do CRP, é aplicável ex vi artigo 115.º do CRC, sendo terceiros “aqueles que tenham adquirido de um autor comum direitos incompatíveis entre si”.

VI. A AT não pode ser entendida como terceiro para efeitos de registo, porquanto não tem relativamente ao facto registando um direito oposto ou incompatível com o dos Impugnantes.

VII. Não sendo, como visto, a AT terceiro, não pode reclamar a aduzida inoponibilidade e alocar, sem mais, a data do registo como data inicial e válida para efeitos de detenção qualificada da participação.

VIII. Nas situações de retenção, o erro imputável aos serviços só é passível de qualificação enquanto tal, ou seja, imputabilidade à AT no momento em que podia ter tomado posição conforme o direito e não o fez. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 22 de Maio

I. O Tribunal de primeiro conhecimento da causa apenas estava legitimado a apreciar o ato impugnado levando em conta a fundamentação contemporânea ao mesmo, e na qual efetivamente se sustentou, pelo que fica votada ao insucesso a tentativa da Recorrente Fazenda Pública vir agora, no âmbito do processo contencioso, suprir a respetiva incorreção e insuficiência.

II. Para lançar mão da figura de simulação absoluta teria a Administração fiscal de ter cumprido com o seu ónus probatório, cabendo-lhe provar os três requisitos necessários à respetiva verificação, assim como de fundamentar o ato de liquidação em conformidade.

III. Para lançar mão da figura de simulação absoluta teria a Administração fiscal de ter cumprido com o seu ónus probatório, cabendo-lhe provar os três requisitos necessários à respetiva verificação, assim como de fundamentar o ato de liquidação em conformidade. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 30 de Abril

I. O direito aos benefícios fiscais deve reportar-se à data da verificação dos respetivos pressupostos, e independentemente da própria natureza dos aludidos benefícios fiscais, existindo dívidas fiscais e sem que a legalidade da dívida esteja em discussão e garantida mediante prestação idónea, os mesmos não produzem efeitos no ano em que ocorram os seus pressupostos (cfr. artigos 4.º, 11.º, 11.ºA, 12.º nºs 5, 6 e 7 do EBF);

II. A data que o n.º 7 do artigo 14.º do EBF, estabelece como relevante para efeitos de aferir da regularidade da situação tributária relativamente aos impostos periódicos, é o final do ano ou período de tributação em que se verificou o facto tributário, e não a da prolação do projeto de decisão de revogação do benefício fiscal ou mesmo a sua decisão final;

III. Os princípios da confiança e da boa-fé são aplicáveis mesmo no exercício de poderes vinculados, sobrepondo-se a outros deveres legais, importando uma análise casuística da situação de facto.

IV. Se no caso vertente existe (i) a atuação de um sujeito de direito, no caso a AT, que criou a confiança de existência de uma situação jurídica, ou seja, de uma situação tributária regularizada no exercício em contenda; (ii) a criação de uma situação de confiança justificada do destinatário na atuação de outrem, ou seja, uma convicção, que tendo a situação tributária regularizada poderia usufruir de benefícios fiscais; (iii) a existência de um investimento de confiança, isto é, ocorreu o desenvolvimento de ações específicas e concretas por parte da AT que legitimaram essa confiança, e (iv) por fim, a existência de um nexo de



Regulatory Update

Junho2025

causalidade entre a atuação geradora de confiança e a situação de confiança, e bem assim a frustração da confiança por parte da AT que a criou,

V. Tal implica que, não obstante a atuação da AT esteja fundada na letra da lei (artigo 14.º, nº7 do EBF), dadas as circunstâncias fáticas evidenciadas em IV), o ato impugnado deve ser anulado com fundamento em que tal atuação conduziu, em concreto, à violação do princípio da confiança e da boa-fé. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 9 de Janeiro

I. Nos termos do art.º 102.º, n.º 1, al. d), do CPPT, o prazo para impugnar é de três meses contados da presunção de indeferimento tácito, prazo este de natureza substantiva, correndo em férias judiciais.

II. Se o administrado, no cômputo de um prazo, parte de um pressuposto errado, sustentado apenas numa sua interpretação incorreta da informação de que dispunha, é a si imputável a consequência de tal atuação.

III. O justo impedimento abrange as situações em que, por motivo não imputável ao interessado, este não pode cumprir um determinado prazo perentório. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 14 de Maio

I. O horário flexível é, antes de mais, um horário de trabalho (artigo 200.º do CT), pelo que o trabalhador, no seu pedido, pode precisar que os seus dias de descanso sejam o sábado e o domingo.

II. Esta perspectiva é conforme com uma interpretação teleológica do regime jurídico do artigo 56.º do Código do Trabalho e com a Constituição, porquanto só assim se consegue o desiderato da conciliação entre a atividade profissional e a vida privada dos trabalhadores com responsabilidades familiares, em todas as situações em que as necessidades familiares a acautelar determinam a necessidade de não trabalhar aos fins de semana (artigos 69.º, n.º 1, alínea b), 67.º, n.º 1 e 68.º, n.ºs 1 e 4 da CRP), sempre sem prejuízo da possibilidade de recusa do empregador, com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável (artigo 57.º, n.º 2 do CT).

III. A interpretação do artigo 56.º, n.º 2, do Código do Trabalho nos termos assinalados não viola os princípios constitucionais da legalidade e da proteção da confiança. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 14 de Maio

I. A comunicação ao trabalhador da decisão de despedimento por iniciativa do empregador deve concretizar os motivos que sustentem a cessação do contrato de trabalho.

II. A entidade empregadora/recorrente, ao não incluir, na decisão de despedimento, os factos que concretizam a necessidade de reestruturar a empresa, nem os indicadores económicos e financeiros que fundamentam essa reestruturação e sustentam a extinção do posto de trabalho, impede que o Tribunal possa aferir e avaliar os concretos motivos para a extinção do posto de trabalho. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 13 de Maio

I. O tribunal de recurso não deve apreciar questões relativas à decisão sobre a matéria de facto, que sejam irrelevantes, inconsequentes para a decisão da causa, segundo as soluções plausíveis de direito, em homenagem ao princípio da limitação de actos consagrado no art. 130º do CPC, sob a forma de proibição da prática de actos inúteis.

II. O termo de um contrato relativo à prestação de serviços jurídicos por advogado, que continha uma cláusula de retribuição por success fees, além de outras retribuições, implica que, quanto a serviços prestados ulteriormente, ainda que em relação a situações em continuação, não exista fundamento para a aplicação de um tal sistema de retribuição, por não estar contratualmente prevista a continuidade da obrigação, nem esta resultar de qualquer regra ou convenção ulterior, designadamente quando foi implementado um outro critério remuneratório para os serviços ulteriores a esse termo. - [DOC](#)



LEGISLAÇÃO EUROPEIA

EUROPEAN COMMISSION

KEY DOCUMENTS

A simpler Single Market to make companies choose Europe - [DOC](#)

Financial markets: Council approves decision to maintain certain bank liquidity rules - [DOC](#)

2025 European Semester Spring Package sets out guidance to boost EU competitiveness - [DOC](#)

Commission launches ambitious Strategy to make Europe a startup and scaleup powerhouse - [DOC](#)

CONSULTATIONS

Consumer Agenda 2025-2030 and action plan on consumers in the Single Market - [DOC](#)

European Data Union Strategy - [DOC](#)

Omnibus Directive Aligning product legislation with the digital age - [DOC](#)

Omnibus Regulation Aligning product legislation with the digital age - [DOC](#)

Burden reduction and simplification for competitiveness of small mid-cap enterprises - Omnibus Directive - [DOC](#)

Burden reduction and simplification for competitiveness of small mid-cap enterprises - Omnibus Regulation - [DOC](#)

European Business Wallet: digital identity, secure data exchange and legal notifications for simple, digital business - [DOC](#)

DECISIONS AND REGULATION

Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Regulations (EU) 2016/679, (EU) 2016/1036, (EU) 2016/1037, (EU) 2017/1129, (EU) 2023/1542 and (EU) 2024/573 - [DOC](#)

Council Recommendation of 13 May 2025 on the economic policy of the euro area - [DOC](#)

Commission Regulation (EU) 2025/1047 of 27 May 2025 amending Regulation (EU) 2023/1803 as regards International Financial Reporting Standard 9 and International Financial Reporting Standard 7 - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2025/1003 of 24 January 2025 supplementing Regulation (EU) No 600/2014 of the European Parliament and of the Council as regards OTC derivatives identifying reference data to be used for the purposes of the transparency requirements laid down in Article 8a(2) and Articles 10 and 21 - [DOC](#)

Commission Recommendation (EU) 2025/1099 of 21 May 2025 on the definition of small mid-cap enterprises - [DOC](#)

Regulation (EU) 2025/914 of the European Parliament and of the Council of 7 May 2025 amending Regulation (EU) 2016/1011 as regards the scope of the rules for benchmarks, the use in the Union of benchmarks provided by an administrator located in a third country, and certain reporting requirements - [DOC](#)

Corrigendum to Regulation (EU) 2025/2987 of the European Parliament and of the Council of 27 November 2024



Regulatory Update

Junho2025

amending Regulations (EU) No 648/2012, (EU) No 575/2013 and (EU) 2017/1131 as regards measures to mitigate excessive exposures to third-country central counterparties and improve the efficiency of Union clearing markets - [DOC](#)

Corrigendum to Commission Delegated Regulation (EU) 2025/1774 of 13 March 2024 supplementing Regulation (EU) 2022/2554 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying ICT risk management tools, methods, processes, and policies and the simplified ICT risk management framework - [DOC](#)

Decision (EU) 2025/1148 of the European Central Bank of 2 June 2025 amending Decision (EU) 2025/222 on access by non-bank payment service providers to Eurosystem central bank operated payment systems and central bank accounts (ECB/2025/2) (ECB/2025/18) - [DOC](#)

Communication from the Commission – Code of Best Practices for the conduct of State aid control procedures - [DOC](#)

Communication from the Commission to the European Parliament and the Council – to the European Parliament and the Council - NextGenerationEU - The road to 2026 - [DOC](#)

OTHER DOCUMENTS

Digital finance in the EU - [DOC](#)

May 2025 Amendment to the Digital Europe Programme Work Programme 2023-2024 - [DOC](#)

Regulatory Scrutiny Board – Annual Report 2024 - [DOC](#)

SME Performance Review 2025 - [DOC](#)

Monitoring SMEs' performance in Europe - [DOC](#)

CETA evaluation shows strong economic and social benefits - [DOC](#)

Market share of the largest generator in the electricity market - [DOC](#)

Annual Report on European SMEs 2024/2025, SME performance review - [DOC](#)

Small-World Networks, Dynamics and Proximity in Investment Decisions - [DOC](#)

Institutionalising experimentation in innovation policy: challenges and solutions in upscaling - [DOC](#)

Assessing large-scale restructuring events across EU member states between 2003 and 2023 - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT

A coordinated EU approach to housing - [DOC](#)

EU economic developments and projections - [DOC](#)

EU Banking Sector & Competitiveness - Framing the Policy Debate - [DOC](#)

Scaling up European innovation: What is the potential European added value of a 28th regime? - [DOC](#)

Tax Barriers and Cross-Border Workers: Tackling the Fragmentation of the EU Tax Framework - [DOC](#)

Review of the EU securitisation framework - The Securitisation Regulation and the Capital Requirements Regulation - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

ECA - EUROPEAN COURT OF AUDITORS

Special report 14/2025: Developing supplementary pensions in the EU – EU action not effective in strengthening occupational pensions and establishing a pan-European personal pension product - [DOC](#)

ECB - EUROPEAN CENTRAL BANK

WORKING PAPERS

Working Paper Series n.º 3058: The poor, the rich, and the credit channel of monetary policy - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3057: The impact of monetary policy and macroprudential policy on corporate lending rates in the Euro area - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3056: Liquidity dependencies in the euro area - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 3055: From purchases to exit: central bank interventions in corporate debt markets - [DOC](#)

STATISTICS

Convergence Report, June 2025 - [DOC](#)

Financial Stability Review, May 2025 - [DOC](#)

ECB Survey of Monetary Analysts (SMA): June 2025 - [DOC](#)

ECB Consumer Expectations Survey results: April 2024 - [DOC](#)

OTHER DOCUMENTS AND INTERVENTIONS

The deposit franchise value of euro area banks - [DOC](#)

Navigating financial stability in an ageing world - [DOC](#)

Private safe asset supply and financial instability - [DOC](#)

Risks to euro area financial stability from trade tensions - [DOC](#)

Cyber threats to financial stability in a complex geopolitical landscape - [DOC](#)

Digital banking: how new bank business models are disrupting traditional banks - [DOC](#)

Private markets: risks and benefits from financial diversification in the euro area - [DOC](#)

Rapidly shifting geopolitical environment could test euro area financial stability - [DOC](#)

IOSCO - INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS

IOSCO's Statement on Combating Online Harm and The Role of Platform Providers - [DOC](#)

FR/11/2025 Guidance for Open-ended Funds for Effective Implementation of the Recommendations for Liquidity Risk Management - [DOC](#)

FR/10/2025 Revised Recommendations for Liquidity Risk Management for Collective Investment Schemes - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

FR/09/2025 IOSCO Sustainable Bonds Report - [DOC](#)

FR/08/2025 Finfluencers - [DOC](#)

FR/07/2025 Digital Engagement Practices (DEPs) - [DOC](#)

FR/06/2025 Online Imitative Trading Practices: Copy Trading, Mirror Trading, Social Trading - [DOC](#)

ESMA - EUROPEAN SECURITIES AND MARKETS AUTHORITY

CONSULTATIONS

Call for evidence on the retail investor journey - Summary for national consumer organisations - [DOC](#)

Call for evidence on the retail investor journey: understanding retail participation in capital markets - [DOC](#)

DECISIONS RECOMMENDATIONS AND OTHER DOCUMENTS

ESMA urges social media companies to tackle unauthorised financial ads - [DOC](#)

EBA - EUROPEAN BANKING AUTHORITY

Opinion on measures in accordance with Art. 458 of Regulation (EU) No 575/2013 - [DOC](#)

Consultation on Implementing Technical Standards on amended disclosure requirements for ESG risks, equity exposures and aggregate exposure to shadow banking entities - [DOC](#)

Memorandum of Understanding on the establishment of the Joint Bank Reporting Committee between the EBA and the ECB - [DOC](#)

Memorandum of Understanding on the establishment of a common Dara Point Model governance framework - "DPM Alliance" - [DOC](#)

JBRC Work Programme 2025 - [DOC](#)

Guidelines on the management of environmental, social and governance (ESG) risks - [DOC](#)

Guidelines amending Guidelines EBAGL201904 on ICT and security risk management - [DOC](#)

2024 Annual Report - Part 1 - [DOC](#)

Final Report on Guidelines on high risk - [DOC](#)

Report on monitoring of liquidity coverage ratio and net stable funding ratio in the EU - [DOC](#)

List of O-SIIs 2024 - [DOC](#)

CfA insolvency benchmarking - [DOC](#)

Aggregated DGSD data 2015-2024 - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

PAPERS E OUTROS DOCUMENTOS

ANI - AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO

Publicado aviso para apoio à preparação de candidaturas a programas europeus de I&D - [DOC](#)

EIT RawMaterials abre candidaturas para projetos RIS focados em capacidades e inovação - [DOC](#)

ANACOM

Tráfego postal diminuiu 7,9% - [DOC](#)

Serviço de acesso à Internet em local fixo - 1.º trimestre de 2025 - [DOC](#)

Metade das reclamações sobre serviços digitais recebidas pela ANACOM são contra o Facebook, Instagram e WhatsApp - [DOC](#)

CFP - CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Taxa de investimento empresarial: uma análise da sua evolução recente - [DOC](#)

CNCS - CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Comissão Europeia disponibiliza Base de Dados Europeia de Vulnerabilidades - [DOC](#)

CNPD - COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Papel dos encarregados de proteção de dados destacado pela presidente da CNPD na apresentação de guia da CGD - [DOC](#)

EURONEXT LISBON

Euronext announces June 2025 quarterly review results of the PSI® - [DOC](#)

INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Pressão Construtiva - 2011 - 2023 - [DOC](#)

Produto Interno Bruto em volume cresceu 1,6% em termos homólogos e diminuiu 0,5% em cadeia - 1.º Trimestre de 2025- [DOC](#)

Taxa de variação homóloga do IPC estimada em 2,3% - Maio de 2025 - [DOC](#)

Indicadores de confiança dos Consumidores e de clima económico aumentam - Maio de 2025 - [DOC](#)

Taxa de juro diminuiu para 3,663% - Abril de 2025 - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

Atualização dos Indicadores de Conjuntura para acompanhamento da economia portuguesa - Abril de 2025
- [DOC](#)

REVSTAT - Statistical Journal - Abril de 2025 - [DOC](#)

BAIN

Leaning Into the Turbulence: Private Equity Midyear Report 2025 - [DOC](#)

BCG - THE BOSTON CONSULTING GROUP

How Finance Leaders Can Get ROI from AI - [DOC](#)

Global Businesses Need a New Operating Model - [DOC](#)

Turn Materials Uncertainty into Competitive Advantage - [DOC](#)

BCG June 2025 Update: The Impact of US Tariffs of 50% on Steel and Aluminum - [DOC](#)

BIS - BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS

Publication of the Financial Stability Review 2025:1 - [DOC](#)

Presentation of the Financial Stability Report First Half 2025 - [DOC](#)

BLACKROCK

Larry Fink's 2025 Chairman's Letter to Investors - [DOC](#)

CLIMATE BONDS

Sustainable Debt Global State of the Market 2024 - [DOC](#)

DELOITTE

Tech Trends 2025: Peering through the lens of government - [DOC](#)

Tech Trends 2025: What CFOs should know and the impact on finance - [DOC](#)

EFAMA - EUROPEAN FUND AND ASSET MANAGEMENT ASSOCIATION

Joint industry contribution to EFRAG's ESRS Set 1 simplification exercise - [DOC](#)

EFAMA'S views on the upcoming Level 1 Review of the Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR REVIEW) - [DOC](#)

Net sales of long-term UCITS declined in March - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

ERNST & YOUNG

EY Private Equity Exit Readiness Study - [DOC](#)

Construindo um Futuro Ético para Angola: É altura de correr! - [DOC](#)

EUROBAROMETER

Plenary Insights – June 2025 - [DOC](#)

The Digital Decade 2025 – June 2025 - [DOC](#)

EUROPEANISSUERS

EuropeanIssuers' Response to the European Commission's Call for Evidence for an Impact Assessment on the Revision of the Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR) - [DOC](#)

EuropeanIssuers' Response to ESMA's Consultation on the Guidelines on supplements which introduce new securities to a base prospectus - [DOC](#)

EuropeanIssuers' Response to the European Commission's targeted consultation on the reduced content and standardised format and sequence of the EU follow-on prospectus - [DOC](#)

EUROSTAT

Demography of Europe – 2025 edition - [DOC](#)

Global value chain disruptions and enterprise responses in the EU - [DOC](#)

FESE - FEDERATION OF EUROPEAN SECURITIES EXCHANGES

Capital Markets Fact Sheet Q1 2025 - [DOC](#)

IESE BUSINESS SCHOOL

How artificial intelligence is transforming finance - [DOC](#)

Revista Insight for Global Leaders No. 1 (2025) - [DOC](#)

IMF - INTERNATIONAL MONETARY FUND

Fostering Core Government Bond Market Resilience - [DOC](#)

Scenario Synthesis and Macroeconomic Risk - [DOC](#)

Interest Rate Sensitivity Scenarios to Guide Monetary Policy - [DOC](#)

Cyclical Fiscal Multipliers: Policy Mix and Financial Friction Puzzle - [DOC](#)

Debt is Higher and Rising Faster in 80 Percent of Global Economy - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

Macro-Financial Policies and Vulnerabilities in IMF-Supported Programs - [DOC](#)

From Banks to Nonbanks: Macroprudential and Monetary Policy Effects on Corporate Lending - [DOC](#)

Finance and Development Magazine - [DOC](#)

KPMG ADVISORY

European Economic Outlook - [DOC](#)

GDP poised to slow, as geopolitical uncertainty and de-globalization trend forces executives to 'pause' and 'prepare' - [DOC](#)

MCKINSEY

State of Grocery Europe 2025 - [DOC](#)

Global Private Markets Report 2025 - [DOC](#)

The economic impact of tariffs on business - [DOC](#)

Multinationals at a crossroads: Adapting to a new geopolitical era - [DOC](#)

OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT

OECD Economic Outlook, Volume 2025 Issue 1: Tackling Uncertainty, Reviving Growth - [DOC](#)

OECD Government at a Glance 2025 - [DOC](#)

OECD Steel Outlook 2025 - [DOC](#)

Entrepreneurial Ecosystem Diagnostics - [DOC](#)

Quantifying industrial strategies 2019-2022 - [DOC](#)

Introducing the OECD AI Capability Indicators - [DOC](#)

Consolidated text of the Common Reporting Standard (2025) - [DOC](#)

Crypto-Asset Reporting Framework Status Message XML Schema: User Guide for Tax Administrations - [DOC](#)

Common Reporting Standard Status Message XML Schema: User Guide for Tax Administrations (Version 3.0) - [DOC](#)

Consolidated text of the Common Reporting Standard (2025): Standard for Automatic Exchange of Financial Account Information in Tax Matters - [DOC](#)

PWC

28.º Global CEO Survey Anual - [DOC](#)



Regulatory Update

Junho2025

UNITED NATIONS

Key statistics and trends in trade policy 2024 - [DOC](#)

Enhancing Regional Mining Ecosystems in the European Union - [DOC](#)

WIPO - WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION

Global Innovation Index 2024 - [DOC](#)

WEF - THE WORLD ECONOMIC FORUM

Gender Gap Report 2025 - [DOC](#)

China's 40-year history of economic transformation - [DOC](#)

How private capital can provide a blueprint for impact - [DOC](#)

Redefining Value: From Outcome-Based Funding to Tradeable Impact 2025 - [DOC](#)

WORLD BANK

Global Economic Prospects, June 2025 - [DOC](#)

APP AEM

MERCADO DE CAPITAIS PORTUGUÊS



Available on the
App Store

GET IT ON
Google play

TODA A INFORMAÇÃO PUBLICADA PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS DA AEM NA SUA MÃO



[Subscribe](#)

[Read](#)

[Watch](#)

[Link](#)

[Like](#)

[Share](#)

REGULATORY UPDATE

Junho2025

AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

Amoreiras Square
Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 3º A
1070-313 Lisboa
Telefone: +351 938 254 749
abel.ferreira@aem-portugal.com
www.emitentes.pt

O Regulatory Update é circulado aos Associados da AEM e a outras pessoas ou entidades que têm uma relação profissional com a AEM. O conteúdo do Regulatory Update não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AEM. Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, através dos contactos habituais ou, em geral@aem-portugal.com.